



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 36/2026

Institui o Programa Piloto de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Igaratinga/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seus cargos, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Igaratinga/MG, o *Programa Piloto de Educação em Tempo Integral*, com a finalidade de ampliar a jornada escolar e promover o desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica municipal.

**Art. 2º.** O Programa Piloto será inicialmente implementado na Escola Municipal Risoleta Neves, em razão da disponibilidade de infraestrutura adequada para funcionamento da educação em tempo integral.

**Parágrafo único.** A escolha da unidade escolar considera a viabilidade administrativa, pedagógica e estrutural necessária à execução do programa, podendo futuramente ser expandido para outras unidades da rede municipal, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, entende-se por Educação em Tempo Integral aquela que oferece atividades educativas, culturais e esportivas além da carga horária regular, proporcionando um ambiente de aprendizado enriquecido.

**Art. 4º.** São objetivos do Programa Piloto de Educação em Tempo Integral:

- I – melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- II – reduzir índices de evasão, repetência e defasagem escolar;
- III – promover o desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural;
- IV – ampliar o acesso dos alunos a atividades complementares de esporte, cultura, tecnologia e lazer;
- V – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- VI – proporcionar ambiente seguro e acolhedor aos estudantes.

**Art. 5º.** O Programa Piloto poderá contemplar, dentre outras, as seguintes ações:

- I – ampliação da carga horária escolar;
- II – oferta de oficinas pedagógicas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- III – atividades de reforço escolar e acompanhamento pedagógico;
- IV – desenvolvimento de projetos de leitura, educação ambiental, cidadania e inclusão digital;
- V – fornecimento de alimentação escolar compatível com a jornada ampliada;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

**VI** – formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no programa.

**Art. 6º.** A implementação do Programa Piloto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo:

**I** – firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, universidades e organizações da sociedade civil;

**II** – buscar recursos estaduais e federais destinados à educação em tempo integral;

**III** – adequar os espaços físicos da unidade escolar participante.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

**I** – à quantidade de vagas oferecidas;

**II** – à organização e funcionamento da unidade escolar participante;

**III** – aos critérios de seleção e matrícula dos estudantes;

**IV** – à organização curricular e pedagógica;

**V** – à avaliação e monitoramento dos resultados do programa.

**Art. 8º.** O Programa Piloto será avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores de desempenho escolar, frequência, participação e desenvolvimento dos estudantes.

**Parágrafo único.** Os resultados obtidos poderão subsidiar futura ampliação do programa para outras unidades da rede municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 19 de maio de 2026.

**Marcelo José Fernandes**  
**Presidente da Câmara Municipal**